



SGD Nº 2026 33009 003769

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026/DAPEC/GBA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”).

1.1. Aquisição de nitrogênio líquido (material de conservação), conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Unitário do item.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

1.4.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)





2.1. A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A aquisição tem por objetivo atender as necessidades do Programa Mais Genética Tocantins realizado pela Secretaria da Agricultura e Pecuária durante o período de 12 (doze) meses.

2.3. Entende-se ser de fundamental importância à aquisição, na Modalidade de Dispensa de Licitação para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, uma vez que as requisições serão realizadas de forma parcelada e conforme demanda.

2.3.1. A opção pelo registro de preços no processo licitatório visa planejar a aquisição dos materiais, de forma parcelada, quando houver necessidade e também por se tratar de materiais de consumo, os quais não se pode precisar com exatidão, os quantitativos que serão utilizados.

2.3.2. O levantamento dos quantitativos foi realizado de acordo com a demanda de sêmen (131.250 mil doses) a ser armazenada pela Seagro. Serão necessários 15 botijões (45 litros) para armazenamento de até 9.000 doses de sêmen, para cada botijão estima-se mensalmente 17 litros em média de nitrogênio de manutenção, totalizando 200 litros ao todo por mês.

2.3.3. Considera-se de fundamental importância a contratação, mediante Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto, de natureza técnica especializada, deve ser contratado de forma centralizada para atender às demandas da SEAGRO durante a vigência contratual.

2.3.4. A Compra Direta Eletrônica será feita com base no Art. 294 do Decreto nº 6.606, de 2023, combinado com o inciso II do artigo 75º da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 75 É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*





2.3.5. Essa forma de contratação permite maior precisão na quantificação dos serviços prestados, garantindo que os pagamentos sejam efetuados proporcionalmente à área efetivamente projetada.

2.3.6. Além de assegurar maior controle e transparência na execução contratual, essa metodologia evita pagamentos estimativos ou globalizados, reduzindo riscos de sobrepreço e promovendo a economicidade. Trata-se de uma solução eficiente para demandas recorrentes e variáveis, especialmente em projetos com diferentes escalas, assegurando à Administração Pública flexibilidade, clareza e segurança na gestão dos recursos públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)**

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Nitrogênio Líquido, destinado à conservação de material genético, mediante armazenamento em condições criogênicas adequadas.

3.2. O nitrogênio líquido é um insumo essencial para a preservação de amostras biológicas, tais como sêmen, embriões, oócitos, tecidos e demais materiais genéticos, garantindo sua viabilidade por longos períodos, por meio da manutenção em temperaturas extremamente baixas (aproximadamente  $-196^{\circ}\text{C}$ ). A ausência desse insumo compromete a integridade e a viabilidade do material armazenado, podendo ocasionar perdas irreversíveis.

3.3. A solução proposta consiste na aquisição contínua e programada de Nitrogênio Líquido, com fornecimento parcelado, conforme demanda da unidade requisitante, assegurando:

- 3.3.1. Manutenção permanente dos níveis adequados nos botijões criogênicos;
- 3.3.2. Preservação da qualidade e viabilidade do material genético armazenado;
- 3.3.3. Segurança operacional no manejo e abastecimento dos recipientes;
- 3.3.4. Regularidade das atividades técnicas e laboratoriais desenvolvidas pela instituição.





3.4. O fornecimento deverá observar as normas técnicas vigentes, padrões de qualidade e segurança aplicáveis ao transporte e armazenamento de gases criogênicos, garantindo produto com grau de pureza compatível com a finalidade laboratorial.

3.5. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais relacionadas à conservação de material genético, sendo o Nitrogênio Líquido insumo insubstituível para tal finalidade, não havendo alternativa técnica que proporcione o mesmo nível de eficiência e segurança na preservação em longo prazo.

3.6. Dessa forma, a solução apresentada é a aquisição regular do insumo, em quantidade suficiente para atender à demanda da unidade, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)**

4.1. A aquisição descrita neste Termo de Referência dar-se-á por meio de contrato administrativo, a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, e conforme Minuta a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

4.2. A execução do contrato bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.3. A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais, especificados item 14 deste termo de referência de acordo com a requisição formal do responsável pelo setor da Gerência de Biotecnologia Animal do órgão e/ou fiscal do contrato.

4.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra.

4.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A CONTRATADA realizará o abastecimento do nitrogênio de forma mensal, especificado no Item 14 deste Termo de Referência, observando o prazo de até 15 (Quinze) dias corridos para efetuar a entrega do produto, no local informado.

5.2. O produto a ser entregue deverá estar dentro do prazo de validade para consumo.

5.3. No ato da entrega dos materiais, não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade do produto, a partir da fabricação.

5.4. Da Qualidade e Garantia:

5.4.1. Os produtos supramencionados deverão estar dentro dos padrões legais de qualidade vigentes, em sua entrega.

5.4.2. Os produtos fornecidos encontrar-se-ão sujeitos à realização de controle de qualidade pela Secretaria da Agricultura e Pecuária, interessados, ou instituição por eles indicada, em qualquer fase do processo licitatório, seja após a fase de aceitação da proposta da empresa, antes da homologação da licitação ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços e, que consistirá na análise da conformidade técnica, nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas da União TCU 2300/2007 – Plenário.

5.5. A CONTRATADA dará plena garantia da qualidade dos produtos fornecidos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes às atividades executadas em desconformidade com os cronogramas, prazos previstos e demais particularidades.





## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. No curso da realização do fornecimento, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem ela indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as deficiências que porventura forem verificadas durante a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.





## 6.9. Do recebimento do produto:

6.9.1. A Secretaria da Agricultura e Pecuária expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo Responsável da Gerência de Biotecnologia Animal, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

6.9.2. Após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, a Secretaria da Agricultura e Pecuária emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", o qual deverá ser assinado pelo Responsável da Gerência de Biotecnologia Animal.

6.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço de fornecimento do produto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6.9.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.9.5. O material a ser recebido, deverá esta de acordo com todas as especificações constantes no contrato, acondicionados em embalagens apropriadas do fabricante, lacradas com proteção e identificados com as demais especificações da ABNT, INMETRO, AP-MS-IBAMA, termo de garantia e outros, bem como estarem no prazo de validade, com no mínimo 2/3 (dois terços) da data de vencimento, em perfeitas condições para serem utilizados, para serem recebidos e aceitos.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”).

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como base o relatório de medições elaborado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





- 7.2.1. Não produzir os resultados acordados, ou
- 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente às quantidades de materiais efetivamente fornecidos.
- 7.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante a Secretaria da Agricultura e Pecuária), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 7.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Secretaria da Agricultura e Pecuária), o atesto será dado em conjunto por servidor lotado no Serviço da Gerência de Biotecnologia Anima; e Diretoria de Agricultura, Agronegócio e Pecuária.
- 7.7. O gestor do contrato reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes na referida nota estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame.
- 7.8. O produto entregue nas dependências da Secretaria da Agricultura e Pecuária deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.
- 7.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)**

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.





8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade COMPRA DIRETA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.1.2. A proposta apresentada deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.1.3. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no Edital.

8.2. Habilitação fiscal e trabalhista: Conforme regras definidas no Edital.

8.3. Habilitação jurídica: Conforme regras definidas no Edital.

8.4. Habilitação Econômica-Financeira: Conforme regras definidas no Edital.

8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2.1. A exigência de qualificação técnica na presente contratação justifica-se em razão da natureza específica do objeto — fornecimento de Nitrogênio Líquido destinado à conservação de material genético — o qual demanda rigorosos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade.

8.5.2.2. Dessa forma, a comprovação de capacidade técnica visa assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia no fornecimento de gases criogênicos, infraestrutura adequada para transporte e abastecimento, além de atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo regularidade, qualidade e segurança na execução contratual.

8.6. Disposições gerais sobre habilitação.





8.6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, a ser discriminados no Edital.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)**

9.1. Opta-se pelo caráter sigiloso do orçamento, com base nas disposições legais do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do Art. 104 do Decreto nº 6.606/2023 e da Instrução Normativa nº 08/2023/GASEC. Essa medida visa garantir que o preço praticado no mercado esteja alinhado com o orçamento do órgão público, possibilitando as empresas a elaborarem propostas técnicas e realistas, minimizando distorções nos preços.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)**

10.1. A indicação de disponibilidade orçamentária será vinculada posteriormente, por meio da Solicitação de Compras e Declaração Orçamentária a ser emitida pela Gerência de Planejamento e Convênios – GPC.

10.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto previsto neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

10.2.1. Programa: 1148 – Desenvolvimento Agropecuário.

10.2.2. Ação: 2068 - Fomento à Produção Agropecuária e Cadeias Produtivas

10.2.3. Fonte de Recurso: 1.500.0000.000 – Tesouro Estadual.

<b>Classificação Orçamentária</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
20.608.1148.2068	33.90.30	1.500.0000.000

## **11. DO CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

11.1. Após o recebimento da nota de empenho e da requisição formal do gestor, o FORNECEDOR deverá proceder à entrega do produto da seguinte forma:





11.1.1. DO LOCAL DE ENTREGA: O produto deverá ser entregue na Secretaria da Agricultura e Pecuária, situada à Quadra 104 Sul, Rua SE 09, lote 05, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-024, Palmas/TO, em dias úteis, das 8h às 13h30min, telefone para contato (63) 9 9959-2029, (63) 98455-0440.

11.1.2. DO PRAZO: Após o recebimento da requisição formal do Responsável pela a Gerência de Biotecnologia Animal e de acordo com a necessidade e quantidade descrita na requisição, o FORNECEDOR terá o prazo de até 15 (Quinze) dias corridos para efetuar a entrega do produto, no local acima informado.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

12.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria da Agricultura e Pecuária na quantidade e especificação apresentada neste Termo de Referência, a partir da requisição formal do Responsável pela a Gerência de Biotecnologia Animal;

12.1.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins ou a Terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

12.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Agricultura e do Estado do Tocantins;

12.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Secretaria da Agricultura e Pecuária;





12.1.7. Comunicar formalmente e imediatamente a Secretaria da Agricultura e Pecuária sobre qualquer anormalidade apresentada no produto fornecido;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, carregamento e descarregamento do produto; e

12.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do produto, com conhecimento sobre técnicas de amarrações, para armazenamento do produto a ser entregue a Secretaria da Agricultura e Pecuária.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Disponibilizar para a CONTRATADA as informações necessárias para o bom andamento das atividades.

13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

13.5. Designar um fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

13.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, por parte da CONTRATADA.

13.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo empenho, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.

13.9. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de ordem bancária.

13.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por meio do Serviço de Almoxarifado da Secretaria da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins.

13.11. Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar a execução dos contratos, devendo ao final elaborar relatório de medições conclusivo. No relatório deverão constar informações quanto o cumprimento e recebimento dos serviços efetivamente prestados, e os respectivos percentuais executados, bem como atestar as notas fiscais.





#### 14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO.

ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	00041536	Nitrogênio Líquido - Finalidade: para conservação de material genético; Descrição Complementar: Nitrogênio líquido - Categoria: refrigerado; Pureza: 99,50%, mínimo.	Litro	3060

#### 15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS (ART. 70 DO DECRETO ESTADUAL N°6.606/23).

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

15.1.7. Comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 15.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, conforme hipóteses e percentual a serem definidas no edital, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.
- 15.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.
- 15.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos definidos no Edital.
- 15.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8. As infrações e sanções administrativas dispostas neste TR, não excluem as previstas no Edital e Contrato.
- 15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



SECRETARIA DA  
**AGRICULTURA e PECUÁRIA**

Quadra 104 Sul, R. SE-07, 09 - Lote 05 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77020-024. www.to.gov.br/seagro

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,

*(Assinatura Eletrônica)*

**José Américo Rocha Vasconcelos**

Diretor de Agricultura, Agronegócio e Pecuária.

Matrícula nº 506099-4

**Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.**

*(Assinatura Eletrônica)*

**Frederico Sodré dos Santos**

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária.

Ordenador de Despesa

ATO Nº 3.291 - (NM) de 15/12/2025



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Frederico Sodré dos Santos EM 08/04/2026 10:59:28

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS EM 08/04/2026 09:51:45

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2A499CF802553C43 | SGD:2026/33009/003769

